

- Regulamenta o pagamento de diárias aos integrantes dos Poderes Executivo e Legislativo de Paim Filho.

ÉRICO EDIS BETIOLO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 15, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos integrantes dos Poderes Executivo e Legislativo de Paim Filho serão pagas diárias quando em viagens a serviço da municipalidade, no valor de um (1) piso municipal quando para a Capital do Estado e 40% (quarenta por cento) desse quando para o interior.

§ 1º - Nas viagens para fora do Estado, à exceção do Distrito Federal, o piso estabelecido no art. 1º terá o acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

§ 2º - Para viagens ao Distrito Federal, o piso estabelecido no art. 1º terá o acréscimo de 100% (cem por cento).

§ 3º - Em viagens para o interior do Estado, em que não haja pernoite, efetuar-se-á o pagamento de 20% (vinte por cento) do piso municipal.

§ 4º - Em viagens para a Capital do Estado, independente de pernoite, será pago o valor de um (1) piso municipal.

Art. 2º - Quando o deslocamento ocorrer com veículo de terceiro, além das diárias, pagar-se-ão as despesas.

§ 1º - Se o deslocamento se fizer em veículo de terceiro, terá o mesmo direito ao valor correspondente ao resultado do seguinte cálculo:

$$I = (0,7 \text{ PI} \times N)$$

Sendo:

I = Indenização atribuída ao beneficiado;

PI= Preço do litro de combustível utilizado pelo veículo, vigente no Estado do Rio Grande do Sul, na data da viagem;

N = distância rodoviária existente entre o município de Paim Filho e o destino da viagem.

§ 2º - O pagamento será efetuado mediante requisição e relatório de viagem, com visto do superior hierárquico, quando for o caso.

§ 3º - No caso do deslocamento com ônibus, pagar-se-ão, além de diárias, as despesas de passagens e outras.

Art. 3º - As diárias do Poder Executivo e Legislativo serão requisitadas pelo respectivo interessado e aprovadas pelo superior hierárquico, quando for o caso, explicitando as datas das viagens e os locais que serão visitados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 14/SETEMBRO/1994

Érico Edis Betiolo,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Jorge Luiz Piovesan,  
Sec. da Administração.

→ ← L 11 6

õ  
õ

L

L L 0

J

|

-

A

°1

p

õ

-

à

"

À

-

°

|

L

à=

-

à à ÷ + ð1 õ

ó- u

7

K→ó%L

J

à

°

5 7 8 9 0 1 2 3 4  
V W X Y Z [ \ ] ^ \_ ` a b c d e f g h i j k l m n o p q r s t u v w x y z { | } ~ ¡ ¢ £ ¤ ¥ ¦ § ¨ © ª « ¬ ® ¯ ° ± ² ³ ´ µ ¶ · ¸ ¹ º » ¼ ½ ¾ ¿ À Á Â Ã Ä Å Æ Ç È É Ê Ë Ì Í Î Ï Ñ Ò Ó Ô Õ Ö × Ø Ù Ú Û Ü Ý Þ ß à á â ã ä å æ ç è é ê ë ì í î ï ð ñ ò ó ô õ ö ÷ ø ù ú û ü ý þ ÿ

À  
B  
D  
F  
H  
c  
e  
g  
i  
k  
T